

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 208, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Institui, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - LAÇO SEGURO.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 19, inciso XI, da [Lei estadual n.º 16.901](#), de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 144, § 4º, atribui às Polícias Cíveis a função de apuração das infrações penais, incumbindo-lhes, também, atuar estrategicamente na prevenção criminal e na promoção da segurança pública;

Considerando que a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com o § 8º do art. 226 da Constituição Federal e com compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

Considerando que a norma fixa, ainda, diretrizes para a implementação de políticas públicas integradas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente por meio de ações educativas e de conscientização social;

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, comprometendo a integridade física, psicológica e moral das vítimas, além de afetar sua dignidade e pleno desenvolvimento social;

Considerando que dados oficiais do Ministério da Justiça indicam que, nos últimos dez anos, ao menos 11.859 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, cenário que evidencia a urgência de políticas públicas estruturadas, permanentes e eficazes para a prevenção dessa forma extrema de violência;

Considerando a necessidade de fortalecer a atuação institucional da Polícia Civil do Estado de Goiás na promoção da cultura de respeito aos direitos das mulheres, na difusão dos mecanismos de proteção legalmente previstos e no estímulo à denúncia e à redução da subnotificação;

Considerando a importância de estruturar política institucional permanente, centralizada e padronizada, voltada à realização de ações educacionais que promovam essa transformação cultural, bem como a prevenção primária da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando que o fortalecimento de metodologias educativas e preventivas contribui para a redução da incidência e da reincidência da violência doméstica e familiar e para o aprimoramento da resposta institucional;

Considerando a relevância da atuação integrada com os órgãos e entidades que compõem a rede interinstitucional de proteção à mulher, de modo a ampliar a efetividade das medidas preventivas e educativas;

Considerando que o acesso qualificado à informação acerca dos direitos das mulheres e dos canais de denúncia favorece o empoderamento das vítimas, incentiva a comunicação dos fatos às autoridades competentes e contribui para a redução da subnotificação;

Considerando a importância de assegurar uniformidade metodológica, identidade institucional e alinhamento estratégico nas ações educacionais desenvolvidas pela instituição;

Considerando a atribuição da Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos da Gerência Administrativa e Pedagógica da Escola Superior da Polícia Civil para coordenar iniciativas formativas e sociais no âmbito institucional, e

Considerando a importância de disciplinar o fluxo de recebimento e apreciação das demandas por ações educacionais, assegurando planejamento, viabilidade operacional e racionalidade administrativa, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - LAÇO SEGURO com o objetivo de promover, de forma centralizada e padronizada, ações educacionais

voltadas à conscientização social, à transformação cultural, à prevenção da violência, à difusão dos direitos das mulheres e dos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha e ao fortalecimento da rede interinstitucional de proteção às mulheres.

Parágrafo único. O Programa LAÇO SEGURO constitui-se como política institucional permanente e será coordenado pela Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos da Gerência Administrativa e Pedagógica da Escola Superior da Polícia Civil.

Art. 2º São finalidades do Programa LAÇO SEGURO:

I – promover a prevenção primária da violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante a realização de ações educacionais voltadas à conscientização da sociedade acerca da igualdade de gênero, do respeito aos direitos humanos e da resolução pacífica de conflitos;

II – difundir informações jurídicas e institucionais sobre as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha, os mecanismos de proteção às vítimas, os canais de denúncia e as atribuições da Polícia Civil no atendimento e na investigação desses crimes;

III – fortalecer a confiança da sociedade na Polícia Civil do Estado de Goiás, por meio da aproximação institucional com a comunidade, incentivando a denúncia e contribuindo para a redução da subnotificação;

IV – fomentar a atuação integrada com os órgãos e entidades que compõem a rede de proteção à mulher, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de assistência social, saúde e educação, bem como organizações da sociedade civil;

V – capacitar agentes públicos, lideranças comunitárias e demais atores sociais para a identificação precoce de situações de violência doméstica e familiar e o adequado encaminhamento às autoridades competentes;

VI – contribuir para a redução da reincidência e da escalada da violência, mediante a promoção de ações preventivas e educativas que inibam a prática de condutas violentas; e

VII – centralizar, coordenar e padronizar a realização das ações educacionais promovidas pela Polícia Civil do Estado de Goiás no âmbito do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando uniformidade de conteúdo, identidade institucional, metodologia e alinhamento às diretrizes estratégicas da instituição.

Art. 3º Compete à Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos, para a concretização das finalidades do Programa LAÇO SEGURO:

I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações educacionais previstas no Programa, assegurando sua conformidade com as diretrizes institucionais;

II – centralizar a organização e a execução de palestras, congressos, seminários, campanhas e demais eventos de caráter educativo relacionados à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – elaborar, padronizar e atualizar conteúdos programáticos, materiais didáticos e instrumentos metodológicos a serem utilizados nas ações educacionais, garantindo uniformidade técnica e identidade institucional;

IV – promover a capacitação dos policiais civis que atuarão como multiplicadores nas ações educacionais do Programa;

V – articular-se com órgãos e entidades integrantes da rede de proteção à mulher, bem como com instituições públicas e privadas, para viabilizar parcerias e ampliar o alcance das ações desenvolvidas;

VI – monitorar e avaliar os resultados das atividades realizadas, mediante a definição de indicadores, elaboração de relatórios e proposição de melhorias;

VII – propor à Administração Superior medidas normativas, estratégicas ou operacionais destinadas ao aprimoramento contínuo do Programa;

VIII – manter registro sistematizado das ações desenvolvidas, com vistas à transparência, à prestação de contas institucional e à produção de dados estatísticos; e

IX – exercer outras atribuições correlatas necessárias à fiel execução do Programa.

Art. 4º As demandas relativas à realização de ações educacionais que se insiram no escopo do Programa LAÇO SEGURO deverão ser direcionadas à Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos, a qual apreciará a solicitação quanto à pertinência temática, disponibilidade de recursos humanos e materiais, compatibilidade com o planejamento estratégico e viabilidade operacional.

§ 1º Deferida a solicitação, a Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos organizará e coordenará a execução da ação educacional, designando, inclusive, dentre os policiais civis constantes da lista oficial de docentes habilitados, o multiplicador responsável pela atividade.

§ 2º É vedada a realização de ações educacionais atinentes ao Programa sem a prévia ciência e autorização da Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos.

Art. 5º A atuação de policiais civis nas ações educacionais do Programa LAÇO SEGURO dependerá de prévia seleção e capacitação específica promovida pela Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos.

§ 1º A Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos estabelecerá os critérios de seleção dos policiais civis interessados, observados os requisitos de idoneidade funcional, perfil compatível com a atividade educacional e conhecimento técnico na temática.

§ 2º Somente poderão atuar nas ações do Programa os policiais civis que:

I – tenham sido regularmente capacitados pela Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos; e

II – constem do banco de professores habilitados, mantido e atualizado pela referida Divisão.

§ 3º A participação nas ações educacionais deverá observar os conteúdos programáticos padronizados e as diretrizes metodológicas definidas pela Divisão, vedada a atuação em desacordo com as orientações institucionais.

§ 4º A Divisão poderá promover capacitações periódicas, bem como revisar ou suspender a habilitação do policial civil que deixar de atender aos critérios técnicos ou institucionais estabelecidos.

Art. 6º A atuação do policial civil na execução de ação educacional no âmbito do Programa LAÇO SEGURO será indenizada mediante o pagamento de Ajuda de Custo por Horas-Aula Ministradas – AC2, observado o disposto na Lei estadual nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006, e na Portaria nº 16, de 6 de fevereiro de 2007, que aprova a Instrução Normativa para pagamento das ajudas de custo instituídas pela referida lei.

Parágrafo único. O pagamento da AC2 ficará condicionado:

I – à prévia designação do policial civil pela Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos;

II – à comprovação da efetiva realização da atividade; e

III – à observância dos limites, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

Art. 7º Toda ação educacional executada no âmbito do Programa LAÇO SEGURO deverá ser formalmente documentada por meio de Registro de Atendimento Integrado – RAI.

§ 1º O Registro de Atendimento Integrado – RAI deverá conter, no mínimo:

I – a identificação da ação educacional realizada;

II – a data, o local e a carga horária da atividade;

III – o público-alvo e a estimativa de participantes;

IV – o nome do(s) policial(is) civil(is) responsável(is) pela execução;

V – a indicação da instituição demandante, quando houver; e

VI – outras informações necessárias à adequada caracterização e comprovação da atividade.

§ 2º O RAI deverá ser registrado no prazo e na forma definidos pela Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos.

§ 3º O registro constitui requisito indispensável para fins de comprovação da realização da ação educacional, controle estatístico, avaliação de resultados, prestação de contas institucional e percepção da ajuda de custo por horas-aula ministradas - AC2.

Art. 8º Para fins desta Portaria, entende-se como policial civil o ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal, permanente ou transitório, da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Encaminhe-se cópia deste ato à Escola Superior da Polícia Civil e à Divisão de Ações Sociais e Direitos Humanos, para conhecimento e cumprimento; à Chefia de Polícia Judiciária, para conhecimento e ampla difusão interna; à Gerência de Elaboração de Atos Normativos, para registro, arquivamento e publicação na ferramenta LEGISLAGOIAS; à Gerência Técnico-Policial, para registro e arquivamento; às Divisões vinculadas a este Gabinete, às demais Superintendências e Gerências da Polícia Civil e ao Conselho Superior da Polícia Civil, para conhecimento e ampla difusão interna.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA

Documento assinado eletronicamente em 03/03/2026